

CÓDIGO DE RELACIONAMENTO

DO MOVIMENTO PETRÓPOLIS-TECNÓPOLIS

TÍTULO I

DO MOVIMENTO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA GEOGRÁFICA

Art. 1º - O Movimento Petrópolis-Tecnópolis, doravante denominado Movimento, é um movimento civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediado na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com a finalidade de congregar pessoas físicas e jurídicas, usuárias, produtoras ou envolvidas com tecnologia em toda a região, regendo-se por este código de ética e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - O objetivo do presente código é estabelecer as formas de relacionamento entre os participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis, bem como a sua postura no âmbito do Movimento.

TÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO III

OS PARTICIPANTES

Art. 4º - O conjunto de participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis será constituído por pessoas físicas e jurídicas que desejarem participar do Movimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - São direitos dos participantes individuais do Movimento Petrópolis-Tecnópolis:

- a.** Dispor de um canal de comunicação com os Conselhos Gestor e Estratégico através de um de seus conselheiros ou do gerente do Movimento;
- b.** Participar de comissões técnicas especializadas;
- e.** Receber as publicações do Movimento e dar contribuições para as mesmas;
- f.** Propor novos participantes;
- g.** Indicar tópicos e temas para pautas de reunião dos Conselhos Gestor e Estratégico;
- h.** Utilizar a marca do Movimento.

Art. 6º - São deveres dos participantes do Movimento:

- a.** Respeitar e cumprir as disposições do presente Código;
- b.** Acatar e cumprir as decisões dos Conselhos;
- c.** Abster-se de manifestações de qualquer ordem em nome do Movimento exceto quando previamente autorizado por um dos Conselhos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os participantes estarão sujeitos às penalidades de advertência e de exclusão do quadro de participantes.

Parágrafo único - A penalidade de advertência ou exclusão do quadro de participantes será aplicada pelo Conselho Gestor e submetida ao conhecimento do Conselho Estratégico.

Art. 8º - Um participante estará sujeito às penalidades quando:

- a.** Tiver comportamento público inadequado;
- c.** Agir contra os interesses do Movimento.

Parágrafo Único – O participante excluído do conjunto de participantes poderá ser readmitido caso seja decidido em votação pelos Conselhos Gestor e Estratégico.

TÍTULO III PATROCINADORES, FINANCIADORES E APOIADORES

CAPÍTULO VI DOS PATROCINADORES

Art. 9º – Entenda-se como patrocinador: pessoa física ou jurídica que participa do movimento por meio de aporte de capital, oferta de equipamento, oferta de suprimentos sem esperar retorno financeiro do Movimento ou de evento realizado pelo Movimento, tendo como retorno a propaganda e promoção de sua empresa, marca e produtos junto à sociedade estando vinculado à marca do Movimento.

Parágrafo 1º - O patrocínio deve ser entendido como uma estratégia de investimento de cunho promocional, onde se busca alcançar retorno. Esse patrocínio pode ocorrer por meio de aporte financeiro, material ou humano diretamente para um evento ou atividade em troca de uma associação direta com o Movimento com vigência determinada.

Parágrafo 2º – O patrocínio é uma forma de investimento e não benemerência ou filantropia. Sendo uma ação de marketing promocional que, ao dar aporte às demais ações do composto promocional, contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos de marketing do Movimento, em especial no que se refere à imagem pública, promover sua marca, produtos criados no âmbito do movimento ou por seus participantes, promoção de vendas e comunicação com clientes, fornecedores e distribuidores.

Parágrafo 3º – O retorno oferecido pelo Movimento Petrópolis-Tecnópolis aos seus patrocinadores estará limitado à veiculação da marca do patrocinador associada à sua marca em mídia impressa, Internet e radiodifusão. A exposição da marca do patrocinador deverá oferecer o máximo de visibilidade sem ofuscar ou atrapalhar de qualquer forma a visibilidade da marca do Movimento.

Parágrafo 4º – O patrocínio poderá ser direcionado apenas para um evento e não para o Movimento em sua totalidade, permitindo ao patrocinador oferecer seus produtos ao público participante do evento onde poderão consumir comprar, testar ou visualizar o produto.

CAPÍTULO VII DOS FINANCIADORES

Art. 10 – Entenda-se como financiador: pessoa física ou jurídica que financia o Movimento ou evento promovido pelo mesmo colocando capital esperando obter um retorno financeiro do mesmo.

Parágrafo 1º – Todo financiamento tem prazo de vigência, início e término. E todo financiador deverá assinar um contrato / termo de compromisso onde estarão estabelecidas datas, forma de ingresso e forma de término de sua participação como financiador do Movimento ou evento.

Parágrafo 2º – Ao ser veiculado ou divulgado qualquer evento ou promoção do Movimento onde o financiador tenha participado; seu nome deverá ser divulgado com devido destaque, nunca sobrepondo ou superando a marca do Movimento Petrópolis-Tecnópolis.

CAPÍTULO VIII DOS APOIADORES

Art. 11 – Entenda-se como apoiador: pessoa física ou jurídica que fornece o seu apoio ao Movimento, ou evento promovido pelo Movimento Petrópolis-Tecnópolis, por meio de oferta de equipamentos, espaços físicos (locais), capital humano, aporte financeiro e suprimentos como forma de sua participação.

Parágrafo 1º – Um apoiador não interfere administrativa ou gerencialmente junto ao Movimento ou evento realizado.

Parágrafo 2º – Um apoiador não recebe qualquer retorno financeiro (capital) em troca de seu apoio.

Parágrafo 3º - Ao ser veiculado ou divulgado qualquer evento ou promoção do Movimento onde o apoiador tenha participado; seu nome deverá ser divulgado com devido destaque, nunca sobrepondo ou superando a marca do Movimento Petrópolis-Tecnópolis.

TÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO IX PARTICIPANTE DO MOVIMENTO

Art. 12 – Será considerado participante do Movimento Petrópolis-Tecnópolis toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha sido aprovada e/ou convidada pelos Conselhos Gestor e Estratégico e que tenha recebido seu certificado de participante do Movimento.

Parágrafo 1º – Para que seja aceito como um participante a empresa, instituição, órgão ou pessoa deverá submeter sua solicitação aos Conselhos Gestor e Estratégico, ou ao Gerente do Movimento Petrópolis-Tecnópolis atestando sua intenção em se tornar um participante do Movimento. Essa solicitação será deliberada pelos Conselhos em sua próxima reunião e sua decisão será comunicada aos demais participantes do Movimento através do website do Movimento ou de publicação oficial.

Art. 13 – Não existe o conceito de herança de participação junto ao Movimento, à participação de uma entidade, órgão, instituição, empresa ou pessoa não lhe concede o direito de extensão de sua participação para terceiros em nenhuma hipótese. Todas as participações devem ser aprovadas pelo Conselho Gestor e submetidas ao conhecimento do Conselho Estratégico.

CAPÍTULO

DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

X

Art. 14 – O Movimento Petrópolis-Tecnópolis conta com sua Marca e Slogan, que são detalhados no “Manual de Identidade Visual do Movimento Petrópolis-Tecnópolis”. Os mesmos podem ser utilizados por seus participantes segundo as seguintes regras:

Parágrafo 1º O logotipo deverá constar em todos os documentos oficiais dos Conselhos. Visando expressar a unidade do Movimento.

Parágrafo 2º - A utilização do logotipo (marca) é um direito de todos os participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis, o que significa o engajamento a um movimento em que todos seguem fielmente uma regra comum.

Art. 15 – A utilização da marca do Movimento Petrópolis-Tecnópolis deve seguir os padrões e normas estabelecidos no “Manual de Identidade Visual”, evitando assim descaracterizações da marca do Movimento.

TÍTULO V

DAS PARCERIAS, ASSOCIAÇÕES E INTERCÂMBIOS

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Art. 16 – O Movimento Petrópolis-Tecnópolis tem como uma de suas principais metas a cooperação mútua entre seus participantes propiciando intercâmbio cultural e técnico.

Parágrafo 1º – As parcerias e arranjos locais são importantes e deverão ser estimuladas pelo Movimento Petrópolis-Tecnópolis propiciando melhores condições de negócios para todos os seus participantes.

Parágrafo 2º – Não cabe aos Conselhos Gestor e Estratégico qualquer interferência nas parcerias ou arranjos.

Parágrafo 3º – Não serão estipuladas regras ou normas para as parcerias e arranjos locais deixando tais atribuições a cargo de cada uma das partes envolvidas na relação de parceria.

Parágrafo 4º – Tornar-se parceiro ou associar-se a um participante do Movimento Petrópolis-Tecnópolis não cedem direitos de participação conforme descrito no artigo 12 do presente código.

CAPÍTULO XII

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 17 – Toda associação entre os participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis deverá ser estimulada e apoiada exceto nos casos em que tal associação se mostre negativa ao crescimento do Movimento.

Parágrafo 1º – Não cabe aos Conselhos Gestor e Estratégico qualquer interferência nas associações entre os participantes do Movimento.

CAPÍTULO XIII

DOS INTERCÂMBIOS

Art. 18 – O intercâmbio cultural e tecnológico entre os participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis deverá ser estimulado por meio de ações coletivas sob a forma de palestras, congressos, workshops, fóruns, reuniões técnicas a serem realizadas sem freqüência ou obrigatoriedade previamente estabelecidas.

Parágrafo 1º – Cabe aos Conselhos Gestor e Estratégico o incentivo ao intercâmbio cultural e tecnológico entre os participantes do Movimento através de ações e organização dos eventos descritos presente Código.

Parágrafo 2º – A realização de um evento, bem como sua agenda e pauta será divulgada pelos Conselhos Gestor e Estratégico ou pelo Gerente do Movimento através do website do Movimento ou de publicação oficial, ficando a cargo dos participantes a decisão única de presenciar o referido evento.

TÍTULO VI CONDUTA ÉTICA E MORAL

CAPÍTULO XIV DA CONDUTA ÉTICA E MORAL

Art. 19 – Não cabe aos Conselhos Gestor e Estratégico definir a forma de atuação de seus participantes junto ao mercado.

Parágrafo 1º – Todos os participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis deverão atender à seguinte conduta:

- α. Não divulgar ou fornecer informações de cunho duvidoso ou difamatório em relação ao Movimento;
- β. Não favorecer um ou outro participante em detrimento dos demais participantes do Movimento Petrópolis-Tecnópolis;
- γ. Não divulgar informações de cunho confidencial de outros participantes;
- δ. Não utilizar-se indevidamente da marca do Movimento;
- ε. Não se fazer apresentar ao mercado como patrocinador, financiador ou apoiador do Movimento Petrópolis-Tecnópolis de forma indevida;
- φ. Abster-se de manifestações de qualquer ordem em nome do Movimento exceto quando previamente autorizado por um dos Conselhos

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Em caso de extinção do Movimento, caberá a mesma reunião onde for proposta a dissolução dar destino ao patrimônio, caso existente.

Este código passa a vigorar mediante a aprovação do Conselho Gestor do Movimento Petrópolis-Tecnópolis.

Data de Aprovação: ____/____/____